



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 3799**

**INSTITUI O TERCEIRO PROGRAMA  
INCENTIVADO DE PAGAMENTO EM  
PARCELA ÚNICA E PARCELADO – PROINPA  
III**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Terceiro Programa Incentivado de Pagamento em Parcela Única e Parcelado – PROINPA III, com o objetivo de facilitar a regularização dos créditos do município, relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxas, bem como aqueles originados de Autos de Infração lavrados pela Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Secretaria de Saúde e Secretaria de Serviços, inclusive os advindos da inadimplência de tributos ou por descumprimento de obrigações acessórias, com exceção dos tributos lançados por exercício, cujos fatos geradores tenham ocorrido no exercício de 2011.

**§ 1º.** Os créditos a que se refere o caput deste artigo, observadas as exceções nele previstas, poderão ser originários de lançamentos de ofício ou por homologação, denúncia espontânea, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que na condição de ajuizados, ou com a exigibilidade suspensa.

**§ 2º.** Considera-se crédito favorecido por esta Lei o montante obtido pela soma dos valores da multa, dos juros, da atualização monetária e do tributo devido, quando houver, apurados na data da homologação do PROINPA III.

**§ 3º.** Nos casos de adesão ao PROINPA III para quitação de créditos inscritos em certidão executiva, os honorários advocatícios devidos aos Procuradores Municipais são partes distintas do parcelamento e deverão ser quitados quando da adesão ao Programa, na forma e condições definidas por uma comissão de Procuradores, designada pelo Procurador Geral.

**§ 4º.** A homologação do ingresso ao PROINPA III dar-se-á no momento do pagamento da primeira parcela.

**§ 5º.** O prazo de adesão ao PROINPA III tem encerramento previsto para o dia 29 de fevereiro de 2012, sem prorrogação, observado o disposto no § 1º, deste artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 6º. Quando existir depósitos judiciais, nos termos do art. 334 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro, não será permitida a realização de parcelamento com base no PROINPA III sobre os fatos geradores que motivaram o depósito.

§ 7º. As custas e demais despesas processuais são de responsabilidade do devedor.

**Art. 2º.** É competência da Secretaria de Finanças a autorização e execução do PROINPA III relativos aos parcelamentos de créditos de que trata esta Lei, mediante assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento.

**Parágrafo Único.** Quando o parcelamento se referir a créditos inscritos em certidão executiva, os pedidos serão processados pela Procuradoria Geral do Município, observados os requisitos e demais condições estabelecidos nesta lei.

**Art. 3º.** Os créditos citados no art. 1º desta Lei poderão ser objeto de regularização por meio do PROINPA III, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, desde que a parcela mínima mensal, seja no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme disposto nos Anexos "I a VI", observadas, ainda, as condições desta Lei.

**Art. 4º.** O crédito definido pelo art. 1º desta Lei poderá ser pago em parcela única ou em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, com redução de até 95% (noventa e cinco por cento) sobre os valores dos juros e das multas, observadas as demais regras previstas nos anexos "I a VI", da presente Lei.

**Parágrafo Único.** O parcelamento ou a quitação em parcela única, formalizados até o dia 29 de dezembro de 2011 seguirão os percentuais descritos no anexo "I e IV", do dia 02 até o dia 31 de janeiro de 2012 os percentuais serão os descritos nos anexos "II e V", após este prazo, os percentuais seguirão aqueles previstos no anexo "III e VI", até a data limite de vigência desta Lei.

**Art. 5º.** O débito parcelado, ainda ativo, não beneficiado pelas reduções previstas nas leis municipais nºs 3434/2009 (PROINPA I) e 3631/2010 (PROINPA II), poderá ser reparcelado com os incentivos previstos no PROINPA III desde que cumpridos os requisitos desta lei, deduzidos os valores pagos até a data do reparcelamento, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais que serão devidos a partir da data da efetivação do parcelamento anterior até a data de adesão ao PROINPA III.

**Parágrafo Único.** O débito, ainda ativo, cujo parcelamento fora efetivado com os benefícios previstos nas leis nº 3434/2009 e/ou 3631/2010, não poderá ser reparcelado com os incentivos previstos nesta lei.

**Art. 6º.** A adesão ao PROINPA III implica:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

I - no reconhecimento como líquida e certa e para todos os fins de direito, da dívida originária de lançamento de ofício ou por homologação, denúncia espontânea, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que na condição de ajuizados e /ou com a exigibilidade suspensa;

II - na confissão irrevogável e irretratável da dívida referente aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional, e no art. 202, inciso VI, do Código Civil;

III - em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial quanto ao valor e procedência da dívida ora confessada, bem como desistência dos já interpostos, devendo a renúncia ser comprovada por documento hábil até a data da adesão ao PROINPA III;

IV - na admissão do direito de a Fazenda Pública apurar, a qualquer época, a existência de outras importâncias devidas, e não incluídas no parcelamento a ser firmado;

V - na aceitação plena e irretratável de todas as condições legais estabelecidas, comprometendo-se a pagar o valor das parcelas nas datas prefixadas quando da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento;

VI - na atualização monetária das parcelas, de acordo com o estabelecido na legislação municipal.

**Art. 7º.** O parcelamento poderá ser cancelado:

I - quando houver atraso no pagamento de quaisquer das parcelas por período superior a 60 (sessenta) dias, contadas da data de seu vencimento;

II - quando houver inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei.

**Parágrafo Único.** O cancelamento resulta na exclusão do contribuinte do PROINPA III e implica na perda de todos os benefícios desta Lei, acarretando a exigibilidade do saldo do montante principal, bem como da totalidade do montante residual, com os acréscimos legais, previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores ou do lançamento e a imediata inscrição desses valores em dívida ativa.

**Art. 8º.** Se houver antecipação na quitação do parcelamento, efetuado com os benefícios desta lei, serão aplicadas para o débito remanescente as regras da data de adesão ao PROINPA III.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**Art. 9º.** Os benefícios previstos nesta Lei não são cumulativos com aqueles previstos no art. 132-A e §§ 1º e 2º do art. 400, ambos da Lei nº 2662/2003, nem com aqueles previstos nas Leis de números 3434/2009 e 3631/2010.

**Art. 10.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover os ajustes necessários nos orçamentos financeiros de 2011 e 2012, conforme for o caso, em decorrência da presente Lei.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 7 de novembro de 2011.

  
**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROGRAMA DE PARCELAMENTO – PROINPA III**

**TABELA DE PARCELAMENTO**

**ANEXO I**

**PRAZO DE ADESÃO – Até o dia 29 de dezembro de 2011**

| PARCELAMENTO DE ISSQN, IPTU, TAXAS E AUTOS DE INFRAÇÃO COM LANÇAMENTO DE ISSQN |                      |                      |                |
|--|----------------------|----------------------|----------------|
| PARCELAS   | DESCONTO SOBRE MULTA | DESCONTO SOBRE JUROS | PARCELA MÍNIMA |
| Única  | 95%                  | 95%                  | -              |
| De 02 a 06   | 85%                  | 85%                  | R\$ 50,00      |
| De 07 a 12   | 80%                  | 80%                  | R\$ 80,00      |
| De 13 a 18   | 75%                  | 75%                  | R\$ 120,00     |
| De 19 a 24   | 70%                  | 70%                  | R\$ 240,00     |
| De 25 a 30   | 65%                  | 65%                  | R\$ 350,00     |
| De 31 a 36   | 60%                  | 60%                  | R\$ 500,00     |

**ANEXO II**

**PRAZO DE ADESÃO – Entre o dia 02 de janeiro de 2012 e o dia 31 de janeiro de 2012**

| PARCELAMENTO DE ISSQN, IPTU, TAXAS E AUTOS DE INFRAÇÃO COM LANÇAMENTO DE ISSQN |                      |                      |                |
|--|----------------------|----------------------|----------------|
| PARCELAS   | DESCONTO SOBRE MULTA | DESCONTO SOBRE JUROS | PARCELA MÍNIMA |
| Única  | 90%                  | 90%                  | -              |
| De 02 a 06   | 80%                  | 80%                  | R\$ 50,00      |
| De 07 a 12   | 75%                  | 75%                  | R\$ 80,00      |
| De 13 a 18   | 70%                  | 70%                  | R\$ 120,00     |
| De 19 a 24   | 65%                  | 65%                  | R\$ 240,00     |
| De 25 a 30   | 60%                  | 60%                  | R\$ 350,00     |
| De 31 a 36   | 55%                  | 55%                  | R\$ 500,00     |



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO III**

**PRAZO DE ADESÃO – Entre o dia 01 de fevereiro de 2012 e o dia 29 de fevereiro de 2012**

| PARCELAMENTO DE ISSQN, IPTU, TAXAS E AUTOS DE INFRAÇÃO COM LANÇAMENTO DE ISSQN |                      |                      |                |
|--|----------------------|----------------------|----------------|
| PARCELAS   | DESCONTO SOBRE MULTA | DESCONTO SOBRE JUROS | PARCELA MÍNIMA |
| Única  | 85%                  | 85%                  | -              |
| De 02 a 06   | 75%                  | 75%                  | R\$ 50,00      |
| De 07 a 12   | 70%                  | 70%                  | R\$ 80,00      |
| De 13 a 18   | 65%                  | 65%                  | R\$ 120,00     |
| De 19 a 24   | 60%                  | 60%                  | R\$ 240,00     |
| De 25 a 30   | 55%                  | 55%                  | R\$ 350,00     |
| De 31 a 36   | 50%                  | 50%                  | R\$ 500,00     |

**ANEXO IV**

**PRAZO DE ADESÃO – Até o dia 29 de dezembro de 2011**

| AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS PELA SEMMA/SEDIR/SEDUR/SESA, SESI E SEFI (EXCLUSIVE AQUELES SEM LANÇAMENTO DE ISSQN) |                      |                      |                |
|---|----------------------|----------------------|----------------|
| PARCELAS  | DESCONTO SOBRE MULTA | DESCONTO SOBRE JUROS | PARCELA MÍNIMA |
| Única   | 60%                  | 95%                  | -              |
| De 02 a 06  | 50%                  | 85%                  | R\$ 50,00      |
| De 07 a 12  | 45%                  | 80%                  | R\$ 80,00      |
| De 13 a 18  | 45%                  | 75%                  | R\$ 120,00     |
| De 19 a 24  | 45%                  | 70%                  | R\$ 240,00     |
| De 25 a 30  | 45%                  | 65%                  | R\$ 350,00     |
| De 31 a 36  | 45%                  | 60%                  | R\$ 500,00     |



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**ANEXO V**

**PRAZO DE ADESÃO – Entre o dia 02 de janeiro de 2012 e o dia 31 de janeiro de 2012**

| AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS PELA SEMMA/SEDIR/SEDUR/SESA, SESI E SEFI (EXCLUSIVE AQUELES SEM LANÇAMENTO DE ISSQN) |                      |                      |                |
|---|----------------------|----------------------|----------------|
| PARCELAS  | DESCONTO SOBRE MULTA | DESCONTO SOBRE JUROS | PARCELA MÍNIMA |
| Única   | 55%                  | 90%                  | -              |
| De 02 a 06  | 45%                  | 80%                  | R\$ 50,00      |
| De 07 a 12  | 40%                  | 75%                  | R\$ 80,00      |
| De 13 a 18  | 40%                  | 70%                  | R\$ 120,00     |
| De 19 a 24  | 40%                  | 65%                  | R\$ 240,00     |
| De 25 a 30  | 40%                  | 60%                  | R\$ 350,00     |
| De 31 a 36  | 40%                  | 55%                  | R\$ 500,00     |

**ANEXO VI**

**PRAZO DE ADESÃO – Entre o dia 01 de fevereiro de 2012 e o dia 29 de fevereiro de 2012**

| AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS PELA SEMMA/SEDIR/SEDUR/SESA, SESI E SEFI (EXCLUSIVE AQUELES SEM LANÇAMENTO DE ISSQN) |                      |                      |                |
|---|----------------------|----------------------|----------------|
| PARCELAS  | DESCONTO SOBRE MULTA | DESCONTO SOBRE JUROS | PARCELA MÍNIMA |
| Única   | 50%                  | 85%                  | -              |
| De 02 a 06  | 40%                  | 75%                  | R\$ 50,00      |
| De 07 a 12  | 35%                  | 70%                  | R\$ 80,00      |
| De 13 a 18  | 35%                  | 65%                  | R\$ 120,00     |
| De 19 a 24  | 35%                  | 60%                  | R\$ 240,00     |
| De 25 a 30  | 35%                  | 55%                  | R\$ 350,00     |
| De 31 a 36  | 35%                  | 50%                  | R\$ 500,00     |